

## RESOLUÇÃO N° 133/2003-CEPE

**Aprova o Regulamento dos Procedimentos e Orientações para elaboração, execução e acompanhamento de Planos de Ensino da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIOESTE.**

Considerando o contido no processo CR n° 009964/2003, de 29 de setembro de 2003,

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1°** Fica aprovado o Regulamento que dispõe sobre os procedimentos e orientações para a elaboração, a execução e o acompanhamento dos Planos de Ensino da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIOESTE, conforme os anexos I e II que são parte integrante desta Resolução.

**Art. 2°** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Dê-se ciência.  
Cumpra-se.**

Cascavel, 28 de outubro de 2003.

RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA  
Reitor *pro tempore*

## Anexo I da Resolução nº 133/2003-CEPE

### REGULAMENTO PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PLANOS DE ENSINO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO* *SENSU* DA UNIOESTE

**Art. 1º** O Plano de Ensino da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIOESTE é elaborado, para um período letivo, pelo docente responsável pela respectiva disciplina ou atividade de ensino.

**Parágrafo Único.** Quando não houver qualquer alteração do Plano de Ensino de um período letivo para o outro, o docente deve comunicar o fato ao Coordenador do Programa, que informa ao Colegiado.

**Art. 2º** O Plano de Ensino é estruturado atendendo à legislação vigente.

§ 1º O Plano de Ensino é apresentado em formulário próprio, anexo a este Regulamento.

§ 2º O Plano de Ensino deve ser entregue em data estabelecida pelo Colegiado e aprovado antes do respectivo período letivo.

**Art. 3º** O Coordenador do Programa deve comunicar ao Diretor de Centro o não cumprimento, pelo docente, dos artigos 1º e 2º, deste regulamento.

**Art. 4º** Na definição dos objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação constantes do Plano de Ensino devem ser consideradas a ementa da disciplina e a concepção do profissional previstas nos termos do Projeto Político Pedagógico do Programa.

**Art. 5º** O Plano de Ensino aprovado é registrado, pelo Sistema de Controle Acadêmico, na Secretaria Acadêmica.

**Art. 6º** É obrigatório o cumprimento integral do Plano de Ensino aprovado.

**Parágrafo Único.** Alterações no Plano de Ensino devem ser aprovadas no Colegiado do Programa.

**Art. 7º** A Secretaria Acadêmica de cada campus mantém os Planos de Ensino em arquivo próprio para consulta das comunidades interna e externa.

**Art. 8º** Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Programa, Conselho de Centro e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

## Anexo II – Resolução nº 133/2003-CEPE

### UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

PLANO DE ENSINO - PERÍODO LETIVO/ANO \_\_\_\_\_

Programa:

Área de Concentração:

Mestrado ( )                      Doutorado ( )

Centro:

Campus:

#### DISCIPLINA

Código	Nome	Carga horária		
		AT <sup>1</sup>	AP <sup>2</sup>	Total

<sup>1</sup> Aula Teórica; <sup>2</sup> Aula Prática)

#### Ementa

--

#### Objetivos

--

**Conteúdo Programático**

--

**Atividades Práticas – grupos de ..... alunos**

--

**Metodologia**

--

**Avaliação**

(critérios, mecanismos, instrumentos e periodicidade)

--

**Bibliografia básica**

--

**Bibliografia complementar**

--

**Docente**

--

**Data**   /   /

\_\_\_\_\_

Assinatura do docente responsável pela disciplina

**Colegiado do Programa (aprovação)**

<p><b>Ata n°</b>   , de   /   /   .</p> <p><b>Coordenador:</b> _____</p> <p style="text-align: right;">assinatura</p>
---

**Conselho de Centro (homologação)**

<p><b>Ata de n°</b>   , de   /   /</p> <p><b>Diretor de Centro:</b> _____</p> <p style="text-align: right;">assinatura</p>
--

Encaminhada cópia à Secretaria Acadêmica em:   /   /   .

\_\_\_\_\_

Nome/assinatura